



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Federal n. 11.129, de 11 de julho de 2022](#), que apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas institucionais estruturadas para a prevenção, detecção e efetivo combate à corrupção em todas as esferas;

CONSIDERANDO a edição da [Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo a observância pelas estatais de “regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno”;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 410, de 23 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I Do Objeto e das Definições**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos que devem nortear a elaboração do Programa de Integridade.

Art. 2º A Política de Integridade tem como objetivo sedimentar e promover a cultura ética, de integridade, de conformidade e transparência na conduta dos agentes públicos e na tratativa com todos que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
- II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos para atingir determinado objetivo;
- III – plano de ação: instrumento estratégico para ações que devem ser realizadas na instituição;
- IV – programa de integridade: conjunto de ações baseado na adesão de valores, princípios e normas éticas no sentido de priorizar o interesse público sobre os interesses privados, com o objetivo de prevenir, detectar, corrigir, monitorar e punir desvios e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- V – alta administração: composta pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça;
- VI – comitê de integridade: tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade do TJRR;
- VII – monitoramento: acompanhamento permanente das áreas/unidades mais suscetíveis a desvios, inconformidades e atos ilícitos;
- VIII – transparência: princípio norteador que se refere ao comprometimento institucional com a garantia de fácil acesso às informações de interesse público pelo cidadão;
- IX – ética: princípio norteador da conduta de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pautado pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e supremacia do interesse público;
- X – *accountability*: termo que expressa o comprometimento institucional com as ações de controle, fiscalização, responsabilização e prestação de contas; e
- XI – *compliance*: termo que expressa o comprometimento institucional de conformidade da conduta dos agentes públicos com as normas internas e externas.

## **Capítulo II Dos Princípios**

Art. 4º A Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima norteia-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, conformidade, probidade administrativa, motivação, segurança jurídica, primazia do interesse público sobre o privado, transparência, e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

## **Capítulo III Das Diretrizes**

Art. 5º O Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deve observar as seguintes diretrizes:



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

- I – definição de ações que evidenciem o patrocínio da integridade, da ética, do *compliance* e do *accountability* pela alta administração;
- II – definição de etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;
- III – revisões periódicas dos normativos internos a fim de manter atualização e eficácia;
- IV – elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;
- V – realização de treinamentos periódicos sobre ética e *compliance*;
- VI – envolvimento das diferentes unidades do Tribunal de Justiça em ações de conscientização sobre os valores, as normas e as ações de integridade, bem como sobre a importância do envolvimento individual para a implementação da cultura de *compliance*;
- VII – alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o Programa;
- VIII – definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;
- IX – incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;
- X – monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- XI – promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de desvios;
- XII – compilação regular dos casos de desvios e ilícitos para prevenção e correção;
- XIII – monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;
- XIV – capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso; e
- XV – avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas.

#### **Capítulo IV** **Dos Instrumentos**

Art. 6º O Programa de Integridade do TJRR deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes, ou a serem definidos ou executados:

- I – plano de ação do programa;
- II – código de ética dos servidores, atualizado periodicamente, no qual constem direitos, obrigações e proibições;
- III – manual de Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica - PAR;



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

- IV – política de recrutamento de servidores e estagiários;
- V – cartilha de integridade para licitantes e contratados;
- VI – manual de gestão de riscos;
- VII – manual de fiscalização de contratos;
- VIII – fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;
- IX – canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;
- X – mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação que resguardecam o denunciante de boa-fé;
- XI – medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal; e
- XII – mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa, atualizando-as com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentarem nas respectivas execuções.

## **Capítulo V Do Comitê de Integridade**

Art. 7º Fica criado o Comitê de Integridade do TJRR, cuja finalidade é o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade.

Art. 8º Compete ao comitê:

- I – implementar e monitorar o plano de ação para integridade;
- II – fortalecer a cultura da integridade e da gestão de riscos;
- III – manter atualizadas as normas internas de conduta e ética;
- IV – disseminar valores éticos, de lisura e justiça impressos na estrutura institucional;
- V – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito deste Tribunal;
- VI – criar estratégias de comunicação de padrões éticos de conduta;
- VII – propor ações para o aperfeiçoamento do programa e coordenar sua revisão no período máximo de 2 (dois) anos; e
- VIII - fomentar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Art. 9º O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Desembargador, que o presidirá;
- II – Representante da Corregedoria-Geral de Justiça;



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

III – Secretário-Geral - SG;

IV – Secretário de Gestão de Pessoas - SGP;

V – Secretário de Gestão Administrativa - SGA;

VI – Representante da Ouvidoria-Geral de Justiça;

VII – Representante da Escola do Poder Judiciário de Roraima; e

VIII – Servidor indicado pela Presidência.

Parágrafo único. O Núcleo de Auditoria Interna indicará representante para atuar como consultor(a) do Comitê de que trata o *caput*.

Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima designará 2 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê de Integridade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 11. As reuniões ordinárias do comitê deverão ocorrer, preferencialmente, a cada 2 (dois) meses, ou em períodos inferiores, sempre que houver necessidade.

Art. 12. Deverá ser criada a unidade "Comitê de Integridade" no sistema SEI para registro e comunicação dos atos praticados.

Art. 13. Os integrantes do comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, não havendo remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Os trabalhos no comitê serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais.

## **Capítulo VI** **Disposições Finais**

Art. 14. O plano de ação previsto neste ato normativo será elaborado pela Presidência e apresentado para deliberação e execução do Comitê de Integridade do TJRR.

Art. 15. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cristóvão Suter**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 7293](#), 28.12.2022, p. 16-18.